



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 060/2017**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro o Senhor **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

**1.2- DO CONTRATADO**

**EDUARDO CÉSAR RAMOS**, residente na Rua Arlindo de Melo, nº 50, Bairro Alvorada, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-14.689.555 e inscrito no CPF sob o número 074.153.396-06.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 106/2017, Convite nº 008/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e numeração de túmulos no cemitério municipal de Pains/MG.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, sendo quarenta horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.2- DO VALOR**

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

**3.3 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.08.01.15.452.0013.2107.3.3.90.36.00/726

**CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Da Contratante:**

**5.1.2** - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**5.1.3** – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

**5.2 – Do Contratado:**

**5.2.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Obras;

**5.2.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**5.2.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.2.4**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**5.2.5**- Prestar jornada de trabalho de 40 horas semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretaria Municipal de Obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

ELR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

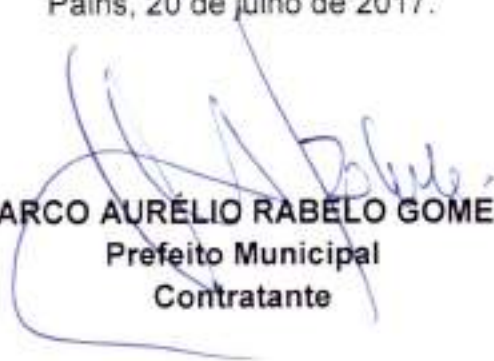
9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

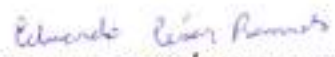
**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 20 de julho de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**EDUARDO CÉSAR RAMOS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância de princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 056/2017** entre a **PMP** e a empresa **JOÃO BOSCO E VANESSA RATTIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (ambulatoriais e cirúrgicos) na especialidade de oftalmologia e exames correlatos.

Especialidades: Consulta Oftalmológica com refração e Cirurgia facoelmuksificação com implante de lente intraocular dobrável. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por cada consulta oftálmica e R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por cada cirurgia. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 057/2017** entre a **PMP** e a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de jornal de circulação regional com circulação diária com tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares que circule em Pains/MG, com circulação regular pelo menos nos últimos 6 (seis) meses, para Publicação de Avisos de Licitação e atos oficiais da Administração Municipal. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 060/2017** entre a **PMP** e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e numeração de túmulos no cemitério municipal de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 061/2017** entre a **PMP** e o Sr. **PAULO CÉSAR EMÍDIO BORGES**, cujo objeto é a contratação de professor de capoeira, com carga horária de 30 horas semanais, para ministrar aulas de capoeira nos locais definidos pelo responsável pelas atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 062/2017** entre a **PMP** e a empresa **O TEIXEIRA MENDES NETO ME**, cujo objeto é a aquisição de Busto de bronze com medidas aproximadas de 50 cm de altura, a mesma deve vir com placa de bronze com medidas aproximadas de 30x40 cm, a obra de arte deverá ser colocada na Praça Tonico Rabelo do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 063/2017** entre a **PMP** e a empresa **SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603**, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, musica, brincadeiras e etc., para realização de eventos "Rua de Lazer" a ser realizado no município de Pains com periodicidade de no mínimo uma vez por mês durante doze meses. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.